



Número: **0852822-57.2017.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/10/2017**

Valor da causa: **R\$ 8.606,25**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUIS FABIO CARVALHO FERREIRA (AUTOR)	JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO) REGINALDO NUNES CHAVES (ADVOGADO) ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10398 825	25/10/2017 14:13	Petição Inicial	Petição Inicial
10398 859	25/10/2017 14:13	INICIAL- LUIS FABIO CARVALHO FERRIERA	Outros Documentos
10399 041	25/10/2017 14:13	LUIS FABIO CARVALHO FERREIRA-ilovepdf-compressed	Documento de Comprovação
12071 206	11/01/2018 22:35	Renúncia de Mandato	Renúncia de Mandato
10771 406	19/02/2018 18:42	Despacho	Despacho
15521 908	24/07/2018 14:32	Petição	Petição
23027 849	26/07/2019 13:19	Petição	Petição

PETIÇÃO EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 25/10/2017 14:13:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102514131011400000010165494>
Número do documento: 17102514131011400000010165494

Num. 10398825 - Pág. 1

DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Maria Rosa, 59, Manaíra, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98732-6361/ (83) 98660-2858/ (83) 99607-7040/ (83) 99342-1170

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

RITO SUMÁRIO

LUIS FABIO CARVALHO FERREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 853624259 SSP/BA e CPF de nº 633.281.435-72, residente e domiciliado na Rua Luis Fabio Carvalho Ferreira Industriarios, 406, Das Industrias, João Pessoa/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço na Avenida Maria Rosa, 58, Manaíra, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Maria Rosa, 59, Manaíra, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98732-6361/ (83) 98660-2858/ (83) 99607-7040/ (83) 99342-1170

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **07/02/2017**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve fratura da clavícula direita, **que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 843,75 em 05/10/2017, conforme documentação acostada.



Av. Maria Rosa, 59, Manaíra, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98732-6361/ (83) 98660-2858/ (83) 99607-7040/ (83) 99342-1170

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei facilita ao beneficiário ação contra aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda,



Av. Maria Rosa, 59, Manaíra, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98732-6361/ (83) 98660-2858/ (83) 99607-7040/ (83) 99342-1170

como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o percepimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO



Av. Maria Rosa, 59, Manaíra, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98732-6361/ (83) 98660-2858/ (83) 99607-7040/ (83) 99342-1170

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”.(destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO



Av. Maria Rosa, 59, Manaíra, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98732-6361/ (83) 98660-2858/ (83) 99607-7040/ (83) 99342-1170

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Maria Rosa, 59, Manaíra, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98732-6361/ (83) 98660-2858/ (83) 99607-7040/ (83) 99342-1170

- e)** ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;
- f)** por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 8.606,25

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, **20/10/2017**

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

REGINALDO NUNES CHAVES
OAB/PB 24.289

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?



DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Maria Rosa, 59, Manaíra, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98732-6361/ (83) 98660-2858/ (83) 99607-7040/ (83) 99342-1170

- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



Duarte e Silva Advogados Associados

Av. Maria Rosa 58, Manaíra, João Pessoa/PB
(83) 35128500. (83) 987326361. (83) 986602858.

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

• 286-2530

CONTRATANTES:

2842-3959

NOME Túlio Fábio Belolíbbo Ferreira TELEFONE 2876-9856

2876-9856

ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Videjante

CPF 638281435-72 RG 853624259 ENDEREÇO R. dos Industriais, nº 06, Bairro Industrial

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTICA GRATUITA.

JOÃO PESSOA, 26 de 06 de 2017

(OUTORGANTE) x



For example, in 1750, each household had 1.5 children, while in 1850, the average household had 2.5 children.

2011-2012 学年第一学期高二年级期中考试

3.1.1. *Introducing the*

By T. A. Thompson

ANSWER

卷之三

the 1960s and 1970s, the number of people in the United States who were foreign-born increased from 10.5 million to 31.4 million, or 200 percent. The number of foreign-born people in the United States is now larger than the populations of the United Kingdom, France, Germany, and Australia combined. The foreign-born population in the United States is now 13.5 percent of the total population, up from 5.5 percent in 1960. The foreign-born population in the United States is now larger than the populations of the United Kingdom, France, Germany, and Australia combined. The foreign-born population in the United States is now 13.5 percent of the total population, up from 5.5 percent in 1960.

2. *U. S. Fish and Game*, 1903, 20, 1, 1-12.

11. *What is the primary purpose of the U.S. Constitution?*

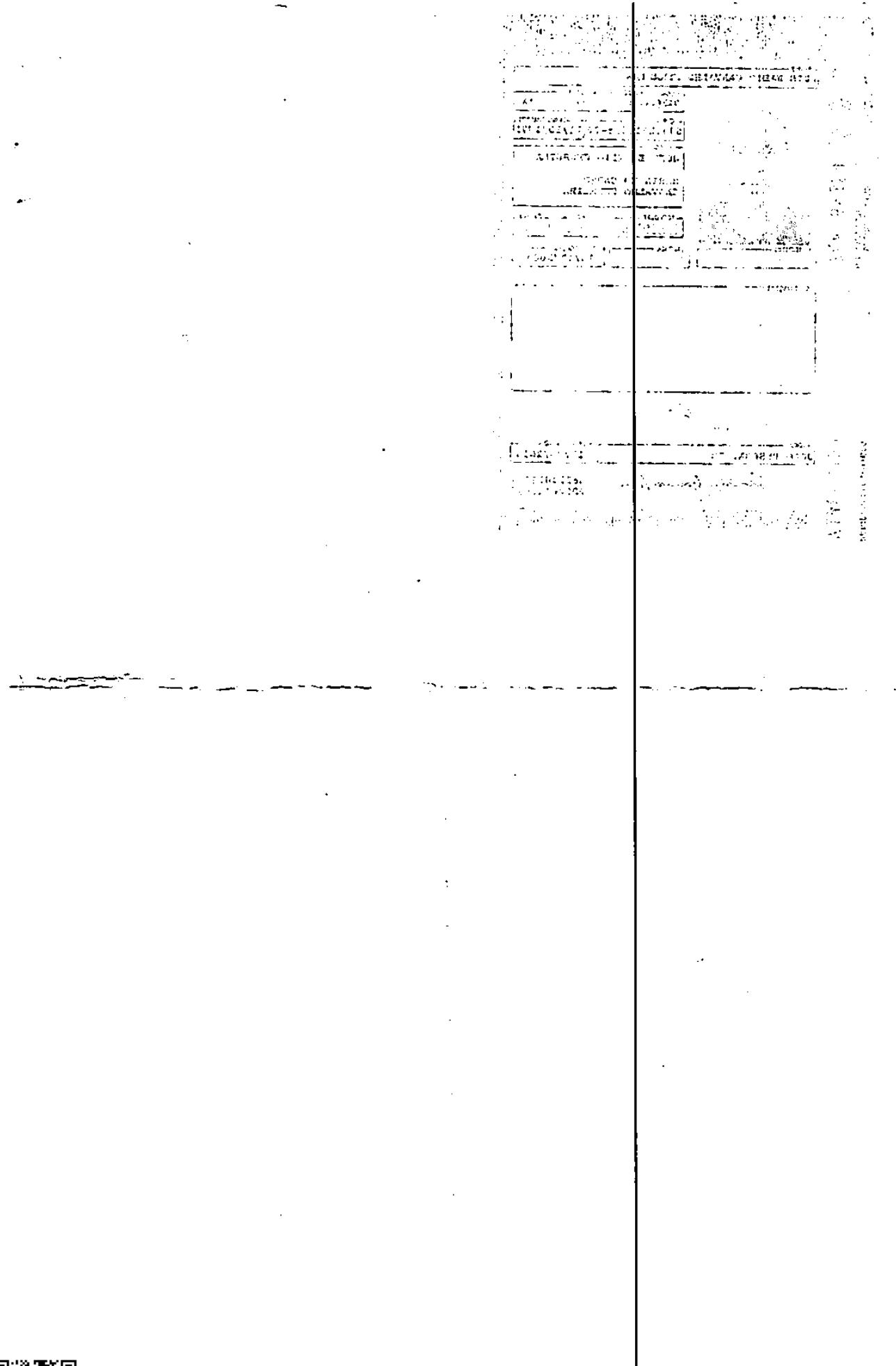
Digitized by srujanika@gmail.com





funcão ok
- F/so (probado)
- conta qto comigo
- Duda





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 25/10/2017 14:13:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102514124267500000010165703>
Número do documento: 17102514124267500000010165703

Num. 10399041 - Pág. 4

Autenticação Mecânica		Autenticação Mecânica	
Agência / Código . Beneficiária 050 04 92836 9		Número do Cartão 4108 XXXX XXXX 4078	
Agência Recbedora Pagável preferencialmente no banco Santander		Nossa Número 8172290160556	
Beneficiário Banco Santander (Brasil) S.A. - CNPJ: 50.400.882/0001-42 Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 Bloco A - Vila Olímpia - São Paulo - SP - cap 04543-011		Vencimento 30/08/2017	
Data Documento 17/08/2017		Número do Documento 7097660057662880	Agência/Cód. Beneficiário 050 04 92836 9
Usa Banco CENTRAL		Espécie R\$	Acabte N
Carteira COR		Quantidade	Data Process 17/08/2017
Instruções PREENCHER O VALOR A SER PAGO NO CAMPO <VALOR DO DOCUMENTO> FATURAS PAGAS APÓS O VENCIMENTO TERÃO ACRESCIMO E ENCARGOS, CALCULADOS A PARTIR DA DATA DO VENCIMENTO E INCLUIDOS NA SUA PRÓXIMA FATURA MENSAL. APÓS 19/09/2017, PAGAR SOMENTE NAS AGENCIAS DO SANTANDER.		Valor do documento 7097660057662880	
VISA		RECIBO DO CLIENTE	
Autenticação no verso			
CTC RECIFE PE PL12			
7208288526250161070008010330210817			
Luis Fábio Carvalho Ferreira INDUSTRIARIOS 406 DAS INDUSTRIAS 58083-040 JOAO PESSOA PB		Pagador	
Autenticação Mecânica		Ficha de Compensação	
(+/-) Despesas/Descontos no Exterior		(+/-) Despesas/Descontos no Exterior	
EDUCA GORETE CABELEGRABA FRESCAS Nodex LIVRARIA G O SORRIL		EDUCA PAGEFLORAL+PRAEACHZU RECARGA DI RECARGA DI PORTEIRA	
+/- Despesas/Descontos no Exterior = Saldo desfecho contado		+/- Despesas/Descontos no Exterior = Saldo desfecho contado	
US F C FERREIRA FRESCAS Nodex AGAMENDO DE FAUTURA ACADEMIA DOS ELETROS		US F C FERREIRA FRESCAS Nodex ACADEMIA DOS ELETROS	
Autenticação Mecânica		Autenticação Mecânica	
Nº DO CARTÃO 4108 XXXX XXXX 4078 VISA		Nº DO CARTÃO 4108 XXXX XXXX 4078 VISA	
2/		2/	
Santander		SANTANDER	
Autenticado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 25/10/2017 14:13:22 http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102514124267500000010165703 Número do documento: 17102514124267500000010165703		Num. 10399041 - Pág. 5	





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 25/10/2017 14:13:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102514124267500000010165703>
Número do documento: 17102514124267500000010165703

Num. 10399041 - Pág. 6


[Buscar no site](#)
[Seguro DPVAT](#)
[Acompanhe o Processo de Indenização](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170504325 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA LUIS FABIO CARVALHO FERREIRA

COBERTURA invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO LUIS FABIO CARVALHO FERREIRA

CPF/CNPJ: 63328143572

Posição em 04-10-2017 16:23:44

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 843,75

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

05/10/2017 R\$ 843,75 R\$ 0,00 R\$ 843,75

ACESSIBILIDADE

([/Pages/Acessibilidade.aspx](#)) ([/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx](#))

A A A O



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

[Documentos Despesas Médicas](#) ([/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx](#))

[Documentos Invalidez Permanente](#) ([/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx](#))

[Documento Morte](#) ([/Pages/Documentacao-Morte.aspx](#))

[Dicas Indispensáveis](#) ([/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx](#))



PAGUE SEGURO

[Como Pagar](#) ([/Pages/Pague-Seguro.aspx](#))

[Consulta a Pagamentos Efetuados](#) ([/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))

www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo

1/2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 25/10/2017 14:13:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102514124267500000010165703>

Número do documento: 17102514124267500000010165703

Num. 10399041 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 25/10/2017 14:13:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102514124267500000010165703>
Número do documento: 17102514124267500000010165703

Num. 10399041 - Pág. 8



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:
17014115B01

STATUS:
Encerrado

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA PESSOA ENVOLVIDA:

IMAGEM DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES:



Sem Imagem

IMAGEM DE DECLARAÇÃO:



Sem Imagem

AVALIAÇÃO DE DÂNOS

SEQUENCIAL/PLACA/MARCA/MODELO:

V1 / OEX4370 / HONDA/POP100

NUMERO DO BAT:

17014115B01

NOME/MATRÍCULA DO AGENTE:

ANDRE DE VASCONCELOS SENA/1372090

DATA/HORA:

07/02/2017 08:40

Item	Nome da Peça	Item danificado no acidente		
		SIM	NÃO	NA
1	Garfo dianteiro		X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X	
4	Coluna de direção		X	
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (triciclos)		X	

TOTAL GERAL (SIM + NA):

0

DIMENSÃO DA MONTA:

Pequena

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/02/2017 22:10

NÚMERO DE CONTROLE: AE5F43E56019E66291F2DB34C9633A

Página 5 de 6



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 25/10/2017 14:13:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102514124267500000010165703>
Número do documento: 17102514124267500000010165703

Num. 10399041 - Pág. 9



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

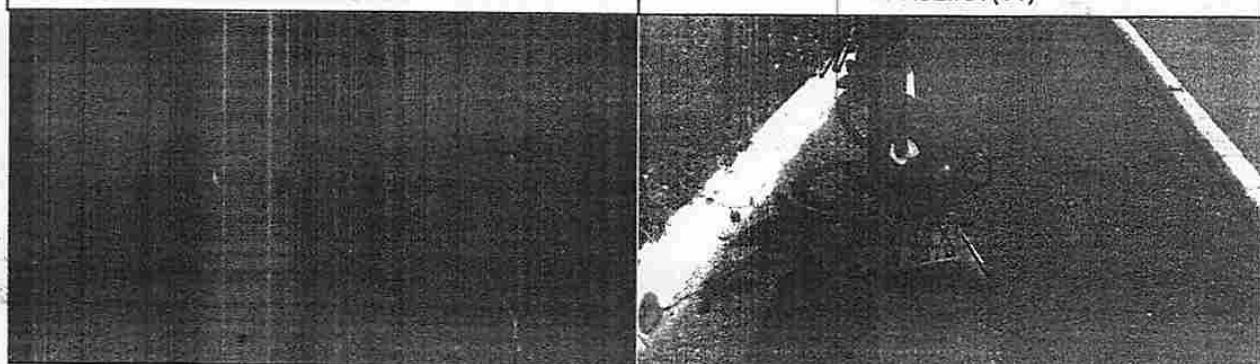


PROTÓCOLO:
17014115B01

STATUS:
Encerrado

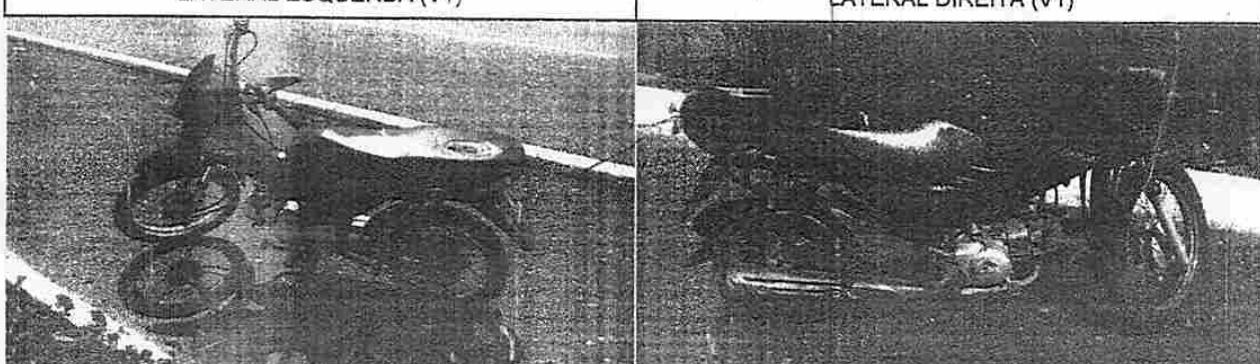
FRENTE (V1)

TRASEIRA (V1)



LATERAL ESQUERDA (V1)

LATERAL DIREITA (V1)



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/02/2017 22:10

NÚMERO DE CONTROLE: AE5F43E56019E66291F2DB34C9633A

Página 6 de 6



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 25/10/2017 14:13:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102514124267500000010165703>
Número do documento: 17102514124267500000010165703

Num. 10399041 - Pág. 10



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTOCOLO:
17014115B01

STATUS:
Encerrado

INFORMAÇÕES GERAIS

POLICIAL/MATRÍCULA: ANDRÉ DE VASCONCELOS SENA/1372090 DATA/HORA: 07/02/2017 08:40

Na Rodovia

MUNICIPIO/UF:

SANTA RITA/PB

BR:

230 39.0

DATA/HORA:

ASPECTOS DO LOCAL E DO ATENDIMENTO

FASE DO DIA: Pleno dia	CONDICÃO METEOROLÓGICA: Sol	
TIPO DE VIA: Principal	TIPO DE PISTA: Dupla	CONDICÃO DE PISTA: Seca
TIPO DE PAVIMENTO: Asfalto	ESTRUTURA VIARIA: Declive	
LOCALIDADE URBANIZADA: Não	EXISTÊNCIA DE ACOSTAMENTO: Não	EXISTÊNCIA DE CANTEIRO CENTRAL: Não

IMAGEM DO LOCAL DO ACIDENTE:



Sem Imagem



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO ACIDENTE:

IMAGEM DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:



Sem imagem

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/02/2017 23:10

Página 1 de 6



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 25/10/2017 14:13:22

<http://pie.tipp.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102514124267500000010165703>

Número do documento: 17102514124267500000010165703

Núm. 10399041 - Pág. 11



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:
17014115B01

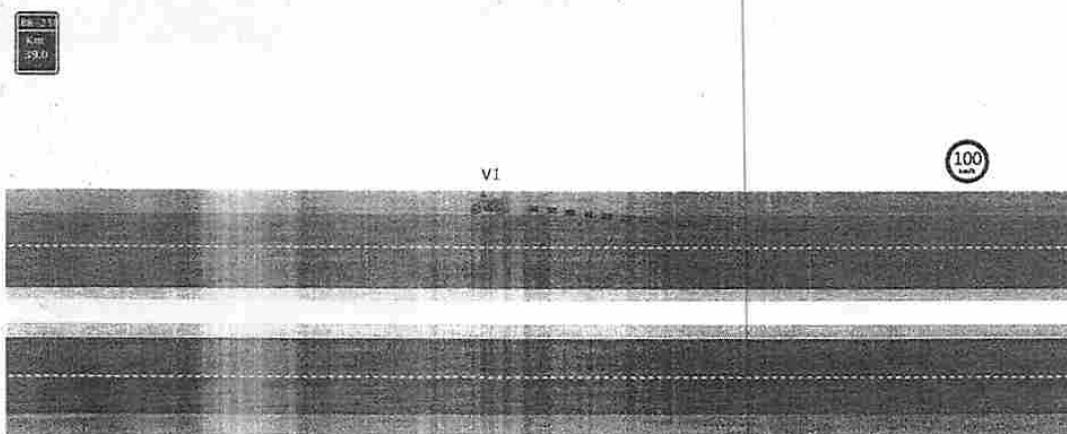
STATUS:
Encerrado

DINÂMICA

Eventos Sucessivos

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Tombamento	

Croqui



Narrativa

No dia 07/02/2017, às 08h40min, a equipe PRF foi acionada para atender um acidente ocorrido na BR 230, km 39, no município de Santa Rita/PB. A equipe chegou ao local às 09h00min encontrando duas motolâncias do Corpo de Bombeiros aguardando a chegada da equipe. As vítimas já tinham sido socorridas por uma viatura Resgate do Corpo de Bombeiros. Restava apenas a motocicleta no acostamento. O local estava totalmente desfeito. A via estava com a sinalização horizontal e vertical em ordem e com o pavimento em bom estado de conservação. As condições ambientais eram boas, céu claro, e não havia sinais de ter havido precipitação pluviométrica no momento do acidente. O acidente, um tombamento de motocicleta que envolveu a motocicleta Honda POP 100 de placa OEX-4370/PB, doravante denominado V1. O acidente ocorreu quando V1 seguia o fluxo normal da via, deslocando-se da cidade de Bayeux/PB para Santa Rita/PB e teve seu pneu traseiro esvaziado e ocasionado o tombamento do V1 e consequente queda de seus ocupantes.

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/02/2017 22:10 NÚMERO DE CONTROLE: A5F43E56019E66291F2DB34C9633A

Página 2 de 6





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



PROTÓCOLO:
17014115B01

STATUS:
Encerrado

VEÍCULOS

SEQUENCIAL: V1	PLACA: OEX4370	MARCA/MODELO: HONDA/POP100	ANO FABRICAÇÃO: 2011
SITUAÇÃO: Tracionador	TIPO DE VEÍCULO: Motocicleta		
CHASSI: 9C2HB0210CR410512	RENAVAM: 00376830409	PAÍS: BRASIL	
ESPECIE: Passageiro	CATEGORIA: Particular	MANOBRA NO MOMENTO DO ACIDENTE: Segundo o fluxo, na faixa de rolamento	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:			

NOME DO PROPRIETÁRIO: ELYSAMA GLAUCIA DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 071.333.634-02
--	-----------------------------

Dados de Endereço

LOGRADOURO: R DOS DIAMANTES SN AP101 BL P	NUMERO:
COMPLEMENTO: AP101 BL P	BAIRRO:
MUNICÍPIO/UF: JOAO PESSOA/PB	
TELEFONE:	EMAIL:

Dados da Carga

DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Encaminhamento

MOTIVO: Ausência de responsável	TIPO DE RECEPTOR: Outro
------------------------------------	----------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Motocicleta removida para pátio da empresa contratada

IMAGEM DE PRODUTO PERIGOSO:



Sem Imagem

IMAGEM DE CRONOTACOGRAFO:



Sem Imagem

IMAGEM DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:



Sem Imagem

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: www.prf.gov.br/novobat/autenticar

DATA/HORA DE ENCERRAMENTO DA OCORRÊNCIA: 08/02/2017 22:10

NÚMERO DE CONTROLE: AE5F43E56019E66291F2DB34C9633A

Página 3 de 6



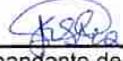


Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 25/10/2017 14:13:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102514124267500000010165703>
Número do documento: 17102514124267500000010165703

Num. 10399041 - Pág. 14



VISTO EM: 28/03/17


Comandante de BAPH

Ronaldo Souza da Silva
TEN CEL 521.280-4

**BATALHÃO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
3ª SEÇÃO – OPERAÇÕES**

João Pessoa-PB, 22 de Março de 2017.

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº. 100/2017

Certifico que revendo as fichas de ocorrências atendidas no dia 07/02/2017, conforme requerimento nº 100/17, solicitado pela pessoa interessada, consta que foi socorrido (a) por volta das 08h47min o/a Sr.(a) **LUIS FÁBIO CARVALHO FERREIRA** CPF 633.281.435-72, vítima de acidente de trânsito (*queda de moto*), ocorrido na BR-230, Barriga Cheia, Santa Rita/PB. Que a guarnição da viatura de prefixo AR-39, tendo como chefe o **CABO BM** Denis Lima de Souza, Matrícula 521.611-7, constatou no local da ocorrência que a vítima encontrava-se deambulando, consciente e orientada, apresentando suspeita de fratura de clavícula direita. A vítima era condutora da motocicleta e não usava capacete. Que após os procedimentos de imobilização a referida guarnição a transportou na viatura acima citada para o Hospital de Emergências e Traumas Senador Humberto Lucena.

Para constar, eu **Elizabete Gurjão Leônicio Pinheiro** - SD BM, Mat. 523.935-4, () auxiliar da 3ª Seção/BAPH, digitei a presente certidão, que vai assinada por mim e pelo (a) chefe da 3ª Seção/BAPH.


Eliáde Bruno Freitas Santiago
Ten. QOBM
Mat. 523.685-1

Chefe da 3ª Seção



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Batalhão de Atendimento Pré-hospitalar.
Rua Doutor Orestes Lisboa, S/nº, Conj. Pedro Gondim, 58.031-090, João Pessoa-PB
Fone: (83) 3243-9044 / (83) 3216-5751 / (83) 3218-7979 (FAX) - E-mail: craphbs@bombeiros.pb.gov.br





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 25/10/2017 14:13:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102514124267500000010165703>
Número do documento: 17102514124267500000010165703

Num. 10399041 - Pág. 16

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOais

NOME DO PACIENTE	LUIS FÁBIO CARVALHO FERREIRA
DATA DE NASCIMENTO	11/10/71
NOME DA MÃE	MARIA DO CARMO CARVALHO FERREIRA

DADOS EXTRAÍDOS

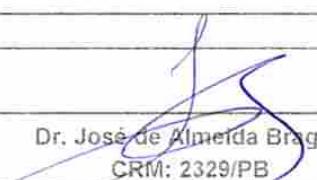
BOLETIM DE ENTRADA N.º	979.294
DATA DO ATENDIMENTO	07/02/17
HORA DO ATENDIMENTO	09:41
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA
CID 10	S42.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, referindo dor em ombro direito. Abdomen sem queixas. Glasgow 15. Apresenta trauma superficial de face. Presença de fratura no 1/3 médio da clavícula direita.

Imobilização em 8.

ALTA HOSPITALAR:	07/02/17
DATA DA EMISSÃO:	20/05/17


Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 25/10/2017 14:13:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102514124267500000010165703>
Número do documento: 17102514124267500000010165703

Num. 10399041 - Pág. 18

GERAL



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

GOVERNO
DA PARAÍBA

ACOLHIMENTO, an - CNES: 123312 - Tel.:

Boletim de Atendimento: 979294



Identificação do paciente				
ID 1137450	Nome LUIS FABIO CARVALHO FERREIRA			Sexo Masculino
Data de nascimento 11/10/1971	Idade 45 anos 3 meses 27 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe MARIA DO CARMO CARVALHO FERREIRA				Paiz JOSE BASILIO FERREIRA
Escolaridade				Responsável (Parentesco) O MESMO - O MESMO(A)
DDD Móvel 83	Fone Móvel 988423659		DDD Fijo	Fone Fijo
Tipo documento CNH	Número documento 03131640022	Nº Crns		
Local de procedência				
Email	Naturalidade CAMPINA GRANDE	Tipo		UF
Endereço				
CEP 58063040	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro DOS INDUSTRIÁRIOS	
Número 406	Complemento	Bairro INDÚSTRIAS		
Admissão				
Data e Hora 07/02/2017 09:41:02	Número da pulseira 5953799			Convenio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL				Clinica
Classificação de risco				Origem do paciente RODOVIA
Condutor de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS		
Indicadores e Transporte				
Caso policial Não	Piano de saúde Não	Vôo de ambulância Não	Trauma Não	
Modo de transporte	Quem transportou			
Sinais Vitais				
PA X mmHg	P脉		Temperatura	
Exames complementares				
Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []
Dados clínicos				
Diagnóstico				
Atendido por MAYARA ANA LACERDA				CID
				Tempo 36seg
Imprimir				

1710³

de

07/02/2017 09:39





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 25/10/2017 14:13:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102514124267500000010165703>
Número do documento: 17102514124267500000010165703

Num. 10399041 - Pág. 20

Primeiro Atendimento Médico

PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO

NOME DO PACIENTE:

IDADE:

59-3788
LU. 1 FÁBIO CARVALHO FERRAZ
DT. NASC.: 11/10/1971
NASC. MARIA DO CARMO CARVALHO FERRAZ
END.: SOS INDUSTRIAL URIO
N. 466 - 200-03788
JORDA PESSOA
FONE: (83)
CELULAR: (83) 86042389
IDADE: 46
DT. ENTRADA:

DADOS CLÍNICOS - MECANISMOS DO TRAUMA

*Painel de Joffey de Delfe
Cadeira de escada*

EXAME PRIMÁRIO

IAS: Pêrvias Obstruídas

AÉREAS

CERVICAL IMOBILIZADA: Sim Não

VENTILAÇÃO:

TRAQUEIA NA LINHA MEDIANA: Sim NãoRESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA: Sem dificuldade
 Com dificuldade

VENTILAÇÃO MECÂNICA

APNÉIA

AUSCUTA PULMONAR:

1- MURMÚRIO VESICULAR

Presente e normal
 Rude
 Diminuído
 Ausente

Presente e normal
 Rude
 Diminuído
 Ausente

2 - RUIDOS

 sim Não

HTD: Roncos

Sibilos

Estertores

HTD: Roncos

Sibilos

Estertores

FR: Imp

SaO₂

%

DÉFICIT NEUROLÓGICO

Pupilas: Fotorreageente Paralisadas Isocôricas

CIRCULAÇÃO

COR DA PELE: Normal Pálida Cianótica Pletórica IctéricaTEMPERATURA DA PELE: Normal Quente FriaPULSO: Normal Aumentado Fino Ausente

AUSCUTA CARDÍACA

RÍTIMO: Regular Irregular AusenteBULHAS: Normonétreicas Hipofonétreicas Hipofonétreicas AusenteSOPRO: Presente AusenteBE OU B4: Sim Não

FC: _____ bpm PA: _____ mmHg T: _____ °C

ECG: _____

ABDOMEN: _____

Escala de Glasgow:

 Anisocôricas (diferença = _____ mm)

ABERTURA OCULAR

MELHOR RESPOSTA VERBAL
ESCALA VERBAL PEDIÁTRICA
(<4anos)

MELHOR RESPOSTA MOTORA

Espontânea	4	Consciente / Palavras apropriadas, sorriso social, fixa e segue objetos	5	Obedece aos comandos	6
À solicitação verbal	3	Confuso / Chora, mas é consolável	4	Localiza a dor	5
Ao contínuo estímulo	2	Palavras inapropriadas / Irritado (persistente)	3	Retira o Membro	4
Nenhuma	1	Sons incompreensíveis / Inquieto	2	Flexão anormal (decorticação)	3
		Nenhuma / Nenhuma	1	Extensão Anormal (decerebração)	2
OTAL:				Nenhuma	1

F(NG).CC.DC

SECUNDÁRIO

A: (-) Não (-) Sim:

MENTOS: (-) Não (-) Sim:

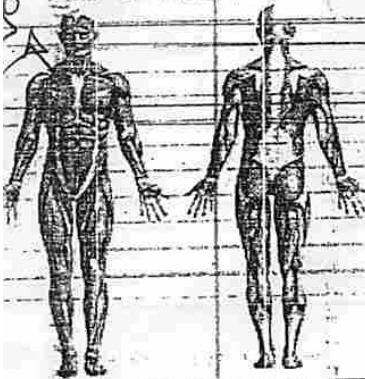
AÇÃO: (-) Não (-) Sim:

OGIA: (-) Não (-) Sim:

ITOS INGERIDOS: (-) Não (-) Sim:

DA LESÃO:

Identifique o local com o número correspondente ao lado



- Identifique o local com o número correspondente ao lado
- 1. Abrasão
 - 19. Fratura Óssea Fechada
 - 2. Amputação
 - 20. Fratura Óssea Aberta
 - 3. Avulsão
 - 21. Hematoma
 - 4. Contusão
 - 22. Ingurgitamento Nervoso
 - 5. Gripe
 - 23. Laceração
 - 6. Dor
 - 24. Lesão Tendínea
 - 7. Edema
 - 25. Luxação
 - 8. Empalamento
 - 26. Mordedura
 - 9. Efeito subcutâneo
 - 27. Movimento torácico paradoxal
 - 10. Esmagamento
 - 28. Objeto Encravado
 - 11. Equimose
 - 29. Otorragia
 - 12. F. Arma Branca
 - 30. Paralisia
 - 13. F. Arma de Fogo
 - 31. Paresia
 - 14. F. Contuso
 - 32. Parestesia
 - 15. F. Cortante
 - 33. Quemadura
 - 16. F. Corto-Contuso
 - 34. Rinorrágia
 - 17. F. Perfuro-Contuso
 - 35. Sinal de Isquemia
 - 18. F. Perfuro-Cortante
 - 36.

MADURA

íperície corporal lesada (regra da palma%)

% Graus de queimadura: () 1º grau () 2º grau () 3º grau

ESOLITADOS

Radiografias

(-) Lavada peritoneal

) Ultrassonografia (FAST)

() Gasometria arterial

) Tomografia computadorizada

() Tipagem sanguínea

EDIMENTOS REALIZADOS

CONDUTAS E PROCEDIMENTOS

CÓDIGO

ASSINATURA E CARIMBO

Lenisio Bragante de Araujo

CRM 3131

CITAÇÃO DE PARECER MÉDICO

Ofício de parecer da

Ofício de parecer da

NO DO PACIENTE

- () Centro cirúrgico
- () Tranferência (unidade de saúde)
- () Internado (setor)
- () Alta hospitalar () Decisão médica () A pedido () A reavaliação () Desistência

- () Óbito () Até 48 hs. () Após 48 hs. () Família () IMC () SVO

Glauber M. Novais Mirandola

Assin

ASSIN

ATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

F(NG)-CC-001-



EVOLUÇÃO DO PACIENTE



5953793 BE.: 979294
LUIS FABIO CARVALHO FERREIRA
DT. NASC.: 11/10/1971
MAE: MARIA DO CARMO CARVALHO FERREIRA
END.: DOS INDUSTRI UROS
N. 406 - IND USTRIAS
JORD PESSOA
FONE: ()
CELULAR: (83) 988423999
IDADE: 45
DT. ENTRADA:

DATA

HORA

Descrição da I

07/02/17

Cirurgia Geral

18h 11:51h Paciente vítima de queda de moto.
Segue com dor em região clavicular e de
ombro D.

ATO exame: BCG, eúctico e orientado, eupnéico,
normocorado.

AR: MV+ em AHT, > RA.

ABD: Flácido, indolor à palpação, sem sinais
de irritação peritoneal.

Rx torax: Presença de fratura em claví-
cular D dualinhada

ed: Alta da cirurgia geral

Segue aos cuidados da ortopedia

Patrícia M. M. Ferreiro
MEDICO
CRM PE 9486

19:30

Gastrocole

Reunião Agente Agente Pach Torre
e pedreiro da Tago mita
da Clavicular

Q: - Fratura em "8" + Rx
controle + Rx da Clavicular Q.

Gastrocole
M. Novais Miranda
CRM PE 9229



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 25/10/2017 14:13:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102514124267500000010165703>
Número do documento: 17102514124267500000010165703

Num. 10399041 - Pág. 24



**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA**

EVOLUÇÃO DO PACIE

END.: MONSENHOR NICODEMOS
N. 02 - MANDACARU
JOAO PESSOA
FONE: (83) 80003530
CELULAR: (83) 828273861
ICAODE: 30
OT. ENTRADA:

Dr. Talyane Sobreira
CIRURGIA BUCO-MAXILO-FACIAL
CRO-PR-2262





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 25/10/2017 14:13:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102514124267500000010165703>
Número do documento: 17102514124267500000010165703

Num. 10399041 - Pág. 26

EXCELENTEÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 10^a VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB

Processo nº 0852822-57.2017.8.15.2001

REGINALDO NUNES CHAVES, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 24.289, com escritório profissional na Rua Poeta Miguel Jansen Filho, nº 188, Centro, Monteiro/PB, um dos procuradores judiciais da parte autora, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 112, do CPC, comunicar a sua **RENÚNCIA AO MANDATO** que lhe foi outorgado, por razões de foro íntimo, dispensada a prova de comunicação ao Mandante, de acordo com o § 2º do art. 112 do CPC.

Desta feita, requer seja o advogado, acima referenciado, excluído, neste processo, da representação da parte Autora e que as intimações, a partir de agora, sejam feitas e endereçadas, exclusivamente, aos advogados **JOSE EDUARDO DA SILVA, OAB/PB 12.578 e/ou ALEXANDRA CESAR DUARTE, OAB/PB 14.438**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Monteiro/PB, 11 de Janeiro de 2017.

REGINALDO NUNES CHAVES
OAB/PB 24.289



Assinado eletronicamente por: REGINALDO NUNES CHAVES - 11/01/2018 22:35:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18011122351909800000011803329>
Número do documento: 18011122351909800000011803329

Num. 12071206 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba
10ª Vara Cível de João Pessoa-PB
Av. João Machado, s/n, Centro, JOÃO PESSOA - PB**

**Nº do Processo: 0852822-57.2017.8.15.2001
Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assuntos: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
AUTOR: LUIS FABIO CARVALHO FERREIRA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

Despacho

Vistos, etc.

Defiro o benefício da justiça gratuita em favor da parte autora, com fulcro no art. 98 do CPC.

A experiência tem demonstrado que, em casos como o presente, a seguradora ré não costuma firmar acordos antes da realização da perícia médica necessária ao deslinde do feito, o que torna a conciliação improvável, ao menos por ora. Assim, deixo de designar audiência de tentativa de conciliação prevista no art. 344 do CPC.

Cite-se a parte ré, pela via postal, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de ser considerada revel e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora (art. 344 do CPC).

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer réplica à contestação.

João Pessoa, 13 de novembro de 2017.

*Ricardo
Juiz de Direito* *da* *Silva* *Brito*



EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 10^a VARA CIVE
DA COMARCA DA CAPITAL.

JUSTIÇA GRATUITA

LUIS FABIO CARVALHO FERREIRA, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA que move em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT , já devidamente singularizada nos autos do processo supra, através de seu advogado *in fine* assinado, vem à presença de Vossa Excelência requerer a desistência do presente processo.

Nestes termos. Pede deferimento.

João Pessoa, 24 de julho de 2018.



XCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 10^a VARA CIVEL
DA COMARCA DA CAPITAL.

JUSTIÇA GRATUITA

LUIS FABIO CARVALHO FERREIRA, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA que move em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT , já devidamente singularizada nos autos do processo supra, através de seu advogado *in fine* assinado, vem à presença de Vossa Excelência REQUERER A DESCONSIDERAÇÃO DA PETIÇÃO RETRO, requerendo ainda na oportunidade o prosseguimento do feito, **devendo ser designado perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT**, tudo por ser de inteira e lídima justiça!

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 26 de julho de 2019.

